

Diário Oficial nº : 227
Data de publicação: 23/02/2018
Matéria nº : 473242

Secretaria Municipal de Educação
Ato do Secretário

RESOLUÇÃO SME Nº 56 de 22 de fevereiro de 2018

Estabelece normas para a organização e funcionamento do GRÊMIO ESTUDANTIL nas Unidades Escolares da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino da Cidade do Rio de Janeiro

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando o disposto na Resolução SME n.º 36 de 19 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º O Grêmio Estudantil é um direito de organização autônoma e constitui uma entidade representativa dos alunos nas Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação da Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2º O Grêmio Estudantil atuará nas Unidades Escolares da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino da Cidade do Rio de Janeiro, após eleito oficialmente, de acordo com as normas contidas na Resolução SME nº 36 de 19 de dezembro de 2017.

Art. 3º O Grêmio Estudantil é um importante autor, ator e corresponsável em uma gestão escolar compartilhada.

Art. 4º O Grêmio Estudantil tem por finalidade e condição fundamental, possibilitar aos alunos o exercício da cidadania em uma coletividade participativa. Pressupõe, na sua parceria com os gestores escolares, uma relação de apoio mútuo que garanta aos estudantes seu direito à autonomia e liberdade de expressão. É um espaço de exercício de consciência crítica, prática democrática, criatividade e protagonismo infanto-juvenil, potencializando a gestão democrática na permanente integração da Escola à Comunidade.

Art. 5º O Grêmio Estudantil será composto por:

I - Diretoria Executiva;

II - Conselho de Representantes;

III – Todos os alunos matriculados na Unidade Escolar

Art. 6º A Diretoria Executiva do Grêmio Estudantil será composta pelos seguintes membros:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário;

V - Dois membros do Conselho de Representantes de turma da Unidade Escolar. Nas unidades de horário parcial, deverá ser contemplado um aluno de cada turno.

§ 1º Os membros relacionados nos incisos I, II, III e IV serão eleitos pelos alunos da respectiva Unidade Escolar, por meio de voto livre e secreto, mediante a composição e apresentação de chapas.

§ 2º Compete à diretoria executiva do Grêmio Estudantil:

Compete ao Presidente:

- Representar o Grêmio dentro da Unidade Escolar e fora dela;
- Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Grêmio;
- Assinar, juntamente com os Secretários, a correspondência oficial do Grêmio;
- Representar o Grêmio no Conselho de Classe (COC);
- Cumprir e fazer cumprir as normas do Estatuto do Grêmio;
- Desempenhar as demais funções inerentes a seu cargo.

Compete ao Vice-Presidente:

a) Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;

b) Substituir o Presidente nos casos de ausência eventual ou impedimento temporário e nos casos de vacância do cargo.

Compete ao 1º Secretário:

a) Publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites;

b) Lavar atas das reuniões de Diretoria;

c) Redigir e assinar com o Presidente a correspondência oficial do Grêmio;

d) Manter em dia os arquivos da entidade.

Compete ao 2º Secretário:

Auxiliar o 1º Secretário em todas as suas funções e assumir o cargo em caso de vacância do mesmo.

Art. 7º O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de dois anos, permitida uma reeleição consecutiva e nova candidatura após intervalo de um mandato.

Art. 8º O Conselho de Representantes será formado pelos alunos representantes eleitos por cada turma da Unidade Escolar que terão direito a voz e voto nas reuniões do Grêmio Estudantil.

Art. 9º Em caso de vacância do Presidente e do Vice-Presidente concomitantemente ou do primeiro e segundo secretários concomitantemente, será convocada nova eleição através de voto direto dos alunos da Unidade Escolar, em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 10 Em caso de vacância dos membros do Conselho de Representantes, tomam posse os suplentes e, na ausência destes, a substituição dar-se-á por eleição através de voto direto dos alunos da Unidade Escolar, em Assembleia de Classe.

Art. 11 Em caso de vacância de todos da chapa, com menos de 12 meses antes do término do mandato, uma comissão será eleita através de voto direto em Assembleia Geral Extraordinária, para assumir interinamente até o final do mandato vigente. Em caso de vacância com mais de 12 meses antes do término do mandato, novas eleições serão convocadas em Assembleia Geral Extraordinária respeitadas todas as etapas do processo eleitoral.

Art. 12 Todos os alunos da Unidade Escolar terão seu direito à participação garantido através das Assembleias de Classe e Geral que obedecerão, para quaisquer deliberações, ao quórum mínimo de cinquenta por cento mais um em primeira convocação e, em segunda convocação, a maioria simples dos alunos presentes.

§ 1º As Assembleias são espaços deliberativos destinados a garantir o diálogo entre os atores do espaço escolar e a participação do corpo discente nos processos de tomada de decisão da Unidade Escolar.

§ 2º Os membros do Conselho de Representantes farão realizar ao menos uma Assembleia de Classe Ordinária a cada mês, com pauta construída a partir de consulta ao coletivo de alunos de cada classe;

§ 3º A Diretoria Executiva do Grêmio Estudantil fará realizar ao menos uma Assembleia Geral Ordinária a cada bimestre letivo com pauta construída a partir de consulta ao Conselho de representantes. Deve ser garantida representação de alunos de todos os turnos da Unidade Escolar, incluído o turno noturno, quando houver.

§ 4º Poderão ser convocadas Assembleias de Classe e Geral Extraordinárias, sempre que necessário, por solicitação da Diretoria Executiva do Grêmio Estudantil, do Conselho de Representantes ou de qualquer aluno da Unidade Escolar.

§ 5º Para convocação da Assembleia Geral, a Diretoria Executiva fará afixar em local visível, com antecedência mínima de cinco dias úteis, comunicado em que constem a data, o local e a hora da reunião, bem como a sua finalidade.

Art. 13 A composição da Comissão Eleitoral, a formalização da posse da chapa eleita, o planejamento de atividades, a aprovação do Estatuto, a avaliação e prestação de contas das atividades do Grêmio Estudantil e a indicação de profissional de apoio ao Grêmio, serão deliberados e/ou aprovados pelos alunos nas Assembleias Gerais.

Art. 14 Todas as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias terão que ser registradas em Ata.

Art. 15 Cada Diretoria Executiva deverá elaborar o Estatuto do Grêmio Estudantil, devendo ser ouvidos todos os alunos.

Art. 16 O Estatuto é o documento que regula o funcionamento de cada Grêmio Estudantil, devendo ser elaborado pela Diretoria Executiva, apreciado e aprovado pelo corpo discente em Assembleia Geral e, posteriormente, enviado à Coordenadoria Regional de Educação para ciência.

Art. 17 Fica a critério de cada Grêmio Estudantil elaborar, além de seu Estatuto, um Regimento Interno que contemple as ações e decisões compartilhadas com a gestão escolar e demais profissionais da Unidade Escolar.

Art. 18 Um profissional da Unidade Escolar poderá ser indicado com a atribuição de garantir o funcionamento e apoiar as ações e propostas do Grêmio Estudantil sem prejuízos ao direito à autonomia e à liberdade de expressão do Grêmio Estudantil.

Art. 19 Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador da Coordenadoria Regional de Educação em parceria com a Subsecretaria de Ensino e o Núcleo Interdisciplinar de Apoio às Unidades Escolares (NIAP).

Art. 20 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2018
CESAR DE QUEIROZ BENJAMIN
Secretário Municipal de Educação